



## PENSAR A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL<sup>1</sup>

Francieli Jaqueline Gregorio<sup>2</sup>  
Zelimar Soares Bidarra<sup>3</sup>

### RESUMO

A violência doméstica é uma das várias modalidades de expressão de violência que a humanidade pratica contra suas crianças e adolescentes, sendo esse fenômeno também está associado ao contexto histórico, social, cultural e político em que se insere não podendo ser entendido como um fato isolado. É de suma importância que o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, seja voltado não somente ao atendimento das vítimas, mas que atenda também suas famílias e que além do atendimento das vítimas, possa haver uma prevenção da violência que se instala nos lares brasileiros.

Palavras-chave: Violência, Políticas Públicas, Direitos.

### ABSTRACT

The domestic violence is one of the some modalities of violence expression that the humanity practises against its children and adolescents, being this phenomenon also is associated with the historical, social, cultural context and politician where if inserts not being able to be extended understood as an isolated fact. It is of great importance that the confrontation of the violence against children and adolescents, either come back not only to the attendance of the victims, but that also takes care of its families and that beyond the attendance of the victims, it may have a prevention of the violence that if it installs in the Brazilian homes.

Key-words: Violence; Public Polices, Rights.

## 1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema da violência tem se ampliado a partir de estudos bibliográficos realizados para a atividade de Iniciação Científica. As repercussões dos diferentes aspectos da problemática da violência estão presentes nos dias atuais, em que se vive e se presencia com mais intensidade uma das formas de explicitação da violência - a criminalidade, crescente e assustadora.

A problemática da violência contra crianças e adolescentes integra o campo da intervenção profissional do Serviço Social. Afinal, trata-se de uma das profissões que, em geral, integra o quadro das equipes que nas entidades, órgãos e serviços realizam os

<sup>1</sup> O presente trabalho resultada da Pesquisa de Iniciação Científica que trata da “Caracterização das Práticas de Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes no município de Toledo (região oeste do Paraná)”, financiada pelo PIBIC/PTI/ITAIPU/UNIOESTE.

<sup>2</sup> Acadêmica da quarta série do Curso de Serviço Social - Iniciação Científica - Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

<sup>3</sup> Doutora - Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

atendimentos àquelas que sofrem e àquelas que fazem parte do ambiente, físico ou das relações, em que ocorre a violência.

Entretanto, quando se atém à literatura produzida e veiculada pela profissão, sob a forma de livros e artigos em revistas, raras vezes encontra-se o registro da interlocução do Serviço Social com a violência contra crianças e adolescentes. Lamentavelmente, a maior parte da produção está disposta sob a forma de teses, dissertações e monografias, o que torna mais difícil sua publicização e circulação.

Um outro aspecto a ser considerado é que, em geral, as questões e as perspectivas adotadas nessa interlocução têm como objeto central às situações cotidianas vividas e narradas nos serviços de atendimento aos sujeitos vitimizados pela violência doméstica e/ou sexual. Desse modo, estes estudos têm possibilitado um acúmulo de conhecimentos sobre os danos provocados pelas práticas de violências e os efeitos que produzem no cotidiano dos segmentos populacionais que passam por essas experiências e que, muitas vezes, só conseguem extravasar um pouco dos seus dramas nos programas e serviços da rede assistencial. Assim, muito mais que discutir a violência, ou qualquer forma de punição contra ela, há a necessidade da formulação de políticas preventivas de garantia e de defesa dos direitos.

## **2 A VIOLÊNCIA:** expressões cotidianas

A violência é um fenômeno que acompanha o homem desde seus primórdios e se manifesta das mais variadas formas, como quando se faz presente em instituições, na família, na escola, seja por meio da criminalidade crescente e/ou na forma de expectativa de violência quando esta serve a interesses de manipulação por meio da vinculação do pânico, utilizada com certa freqüência e sob esta forma pela mídia.

Na raiz desses problemas encontramos a violência da desigualdade social decorrente da injusta repartição das tarefas e dos privilégios que levam a irregular apropriação dos bens produzidos pela comunidade.

No Brasil, a dificuldade de diferenciar negligência e pobreza é particularmente aguda. O desamparo familiar e a privação econômica, associados ao baixo nível de informação de grande parcela da população, são características comuns num país marcado por profunda desigualdade social; são também traços usualmente relacionados ao comportamento negligente dos pais (...). (Gonçalves, 2003, p. 166).

Essa questão reflete-se e intensifica-se quanto ao tratamento que crianças e adolescentes tem recebido histórica e culturalmente de suas famílias, da sociedade em geral e do Estado. Por estarem em formação e dependerem emocional, física e

psicologicamente de suas famílias e/ou responsáveis, são eles que se tornam as maiores vitimizados por todo esse processo, embora nem sempre a dimensão estrutural da violência social a que estão submetidos apareça em análises e discursos.

O fato de crianças permanecerem fora dos bancos escolares e de ter cerceado os seus direitos fundamentais já se configura como uma forma de manifestação da violência. Certamente esta forma de violência é tão cruel e abominável quanto qualquer outra. Dado que afeta aqueles que sofrem com o abandono material e emocional, sendo ainda exploradas em extensas jornadas de trabalho, sob condições subumanas e expostas à violência física, psicológica, e sexual, muitas vezes sofridas dentro de seus lares.

### **3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O conhecimento que se possui a respeito da violência ainda está longe de encetar opiniões conclusivas. Muitas das descobertas advêm da persistência de alguns estudiosos e do incessante processo de (re) construção das diferentes formas de manifestação da violência, isso em função da complexidade do tema. Uma parcela significativa deste saber origina-se dos documentos históricos que passaram a se constituir como a fonte primeira deste conhecimento. Nas narrativas presentes nesses documentos, tal como a Bíblia, alguns relatos evidenciam o quão arraigadas estão às formas de violência dirigidas para crianças no comportamento humano.

Assim, essa face perversa da realidade continua obscurecida, em que a falta de visibilidade e de publicidade sobre as dimensões da problemática da violação dos direitos das crianças e dos adolescentes contribui para encobrir um ponto de vista simbólico-cultural que pressupõe a criança e o adolescente como objeto das arbitrariedades da sociedade adultocêntrica. Segundo Ferreira (2002, p. 34):

a violência doméstica contra crianças e adolescentes é um fenômeno disseminado, mantido com a complacência da sociedade, que estabelece com as famílias um acordo tácito, o que dificulta o acesso ao que realmente acontece com relação ao problema.

A insuficiência e a precariedade de dados estatísticos não têm permitido avançar com maior velocidade na elaboração de mecanismos que possibilitem obstruir a disseminação das ações de violência. Até hoje, em geral, em registro de órgãos oficiais em que constem tais números, normalmente eles representam uma pequena parte da incidência do fenômeno, devido principalmente uma certa naturalização da violência, que dificulta o seu deciframento, a sua denúncia e, também, a maneira como são tratadas as situações de

violência doméstica, principalmente quando se relaciona com a classe social a que pertence a família. Segundo Viviane Guerra (2005, p.32)

... a violência Doméstica contra crianças e adolescentes representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica de um lado, uma transgressão de poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que a crianças e adolescentes têm de ser tratado como sujeitos em pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Existem formas visíveis e invisíveis de violentar uma criança. Formas que se percebem a simples olhar e formas que se escondem e não se percebem facilmente. A violência física é perceptível em um simples olhar porque deixa marcas no corpo.

Uma parte da literatura específica entende como violência física doméstica qualquer dano físico provocado pelo familiar adulto contra criança e o adolescente, podendo as conseqüências de tais danos variar de lesões até a morte. Ao exercer poderes sobre os filhos os pais, por muitas vezes, entendem que a melhor maneira de educar seus filhos é por meio de castigos físicos, que produzam dor e medo. (Avancini, 2006, p. 36).

Ao violentar fisicamente uma criança, violenta-se também sua mente, e este tipo de violência torna-se mais difícil de perceber e tratar, pois, é imperceptível aos olhos e deixa seqüelas profundas nas dimensões psicológicas e intelectuais da criança. Ela é definida por Malta (2002, p. 47) “... como atitude do adulto em depreciar e inferiorizar de modo constante a criança ou o adolescente, causando-lhe sofrimento psíquico e interferindo negativamente no processo de construção da sua identidade”.

Dentre as expressões da violência doméstica há ainda a negligência que se apresenta sob a forma de uma omissão em termos de prover necessidades físicas e emocionais de uma criança ou de um adolescente, sendo que esta pode se apresentar como moderada ou severa. (Azevedo e Guerra, 1998, p.184-185). A identificação da negligência no nosso meio é complexa devido às dificuldades sócio-econômicas da população, o que leva ao questionamento da existência de intencionalidade.

Segundo o Centro Latino Americano de Estudos de Violência e Saúde (CLAVES): o abandono é considerado uma forma extrema de negligência e se caracteriza pela ausência de responsável pela educação e cuidados da criança. Esse abandono pode ser parcial ou total, sendo parcial quando está diante da ausência temporária dos pais, expondo a criança a situações de risco e quando se tem o afastamento definitivo do grupo familiar, ficando as crianças sem habitação, desamparadas, expostas as várias formas de perigo (Guia Escolar, 2004, p. 36).

Por fim, a violência ou o abuso sexual se configura como:

(...) todo ato ou jogo sexual hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utiliza-lo para obter uma estimulação sexual contra sua pessoa ou de outra pessoa (Azevedo e Guerra, 1989, p. 45).

Geralmente, quando crianças externalizam atos sexuais ou gestos que lembrem tal comportamento, os estudiosos no assunto entendem que esses são comportamentos aprendidos por tais crianças e na maioria das vezes estão associados à violência sexual ou exposição a sexo entre adultos ou pornografia.

Os autores mencionados ao longo do trabalho têm chamado a atenção para o fato de que não se tem uma manifestação de violência contra criança e adolescente como um ato isolado. Normalmente, ele é mais um dos muitos elos de uma perversa cadeia que interliga diferentes práticas de violência contra uma criança ou adolescente que numa longa história de sofrimento traz as marcas visíveis do espancamento, mas por certo já sofreu a negligência e o abuso psicológico. E se não se obstruir esse circuito esse sujeito poderá ser aquele que será abusado sexualmente ou objeto de qualquer outra modalidade de violência física.

A violência doméstica ainda é mantida como um segredo, não sendo reconhecida como algo a ser combatido, principalmente porque, na disseminada concepção popular, os pais ou responsáveis têm o direito de disciplinar suas crianças e seus adolescentes, mesmo que para isso, utilizem meios inapropriados até mesmo cruéis, para atingirem esses objetivos.

**4 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA):** uma busca pela interrupção das práticas de violência, em um horizonte de garantia dos direitos

No Brasil antes da promulgação da Constituição de 88 e do ECA (1990) havia um descompasso entre as demandas de alguns dos movimentos sociais pelo reconhecimento da importância da infância e da adolescência e a inexistência de instrumentos legais que pudessem garantir e oferecer direitos e proteção social a esse segmento populacional. Foram esses institutos legais que confirmaram a posição do país pela ratificação da Doutrina da Proteção Integral, a qual presume que crianças e adolescentes são pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e por isso devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, competindo à família, à sociedade em geral e ao Estado, garanti-los.

Com ECA crianças e adolescentes tornam-se sujeitos de direito e deveres civis, humanos e sociais e passam a ser considerados cidadãos em desenvolvimento que têm direito à proteção e a segurança em o seu universo, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Doutrina da Proteção Integral. No Artigo 15, estabelece como um direito

fundamental o direito à **Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**, e no Artigo 17 define que o “direito ao respeito” é exercido mediante a preservação da “inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente” e para que isso se operacionalize é imprescindível que a despeito de qualquer ocorrência no âmbito da vida familiar ou comunitária às crianças e os adolescentes possam ter garantias da inviolabilidade da sua condição de sujeito.

No enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, independentemente da forma como ela se apresenta, as intervenções públicas não devem restringir-se apenas a responsabilização penal<sup>4</sup> dos abusadores. Há a necessidade de se construir e propor políticas públicas<sup>5</sup> que tenham por objetivo assegurar de forma simultânea e articulada, um sistema de atendimento às vítimas de violência. Este atendimento deve ser especializado, realizado por uma equipe multiprofissional, e capacitado para acolher as vítimas que têm em si marcas das violências sofridas, sejam elas psicológicas ou físicas. Além disso, deve haver um acompanhamento desses casos, tanto por parte das instituições judiciais e não judiciais.

Para a proposição de políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes o ECA preconiza, no Art. 88, inciso II, a implantação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente que são órgãos propositivos, deliberativos, paritários<sup>6</sup>, fiscalizadores e controladores das ações em todos os níveis, seja de prevenção ou de proteção das crianças e adolescentes.

De acordo com Wanderlino Nogueira Neto deve haver uma “política de atendimento a crianças e adolescentes (...) [a qual deve reforçar a idéia de que] “a satisfação das necessidades básicas é um direito do cidadão” (2005, p. 17-18). O autor coloca ainda que esta política deve ser operacionalizada a partir de três eixos fundamentais, sendo eles:

... serviços e programas de execução de medidas de proteção dos direitos<sup>7</sup>, serviços e programas de execução de medidas sócio educativas e serviços e programas das demais políticas públicas, especialmente das políticas sociais. (Neto, 2005, p. 18).

Para a defesa dos direitos dos direitos da criança e do adolescente o ECA pressupõe a necessidade de um conjunto de atores, articulados sob a forma de um Sistema de Garantia dos Direitos, o qual é integrado por conselhos, poder judiciário, poder executivo,

<sup>4</sup> No Brasil, a responsabilização dos agressores ainda é pouco efetiva, visto que até o momento o incesto e a pedofilia ainda não são considerados crimes, segundo o Código Penal.

<sup>5</sup> Políticas Públicas (ou Políticas de Estado), segundo Neto (2005, p. 14), “são aquelas desenvolvidas conjuntamente pelo governo e pela sociedade civil organizada”. Podem ser classificadas como políticas sociais, institucionais, infra-estruturantes e políticas econômicas.

<sup>6</sup> O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é *paritário* porque é constituído do mesmo número de membros de representantes do segmento governamental e do não-governamental.

<sup>7</sup> Estas são as chamadas “medidas protetivas” dispostas no Art. 101 do ECA..

dentre outros. Além disso, institui o Conselho Tutelar, Artigo 131, órgão que tem a função precípua de zelar para que crianças e adolescentes não tenham seus direitos violados e caso isso ocorra que se disponha de mecanismos ágeis para os encaminhamentos das situações em que ocorreu a violação, de modo a se obter um processo rápido de restituição. Esses encaminhamentos podem ser feitos tanto para sistemas/programas de atendimento social, como para órgãos judiciais, também responsáveis pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Assim, sempre que existir suspeita ou confirmação de maus-tratos impostos às crianças ou adolescentes, tal fato deve ser compulsoriamente comunicado ao Conselho Tutelar “sem prejuízo de outras providências legais” (ECA, Art. 13).

O Conselho Tutelar tem a autorização da sociedade para pode atuar por livre decisão ou ainda quando do recebimento de notificação ou de notícia de ameaça de maus-trato infantil, seja por desajuste familiar, seja por mera falta de recursos, que momentaneamente, impeça aos pais de exercer adequadamente o poder familiar. Nessas ocasiões, cabe ao Conselho Tutelar agir na perspectiva de orientar aos pais e /ou responsáveis aplicando-lhes as medidas previstas no Artigo 129.

É importante lembrar que além dos programas protetivos deve haver trabalhos de prevenção da violência, realizados pelos profissionais das mais diversas áreas, preferencialmente nas comunidades em que estão inseridas as crianças e adolescentes.

## 5. CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que em qualquer ação realizada em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes é de extrema importância à atuação dos órgãos governamentais, judiciais e da sociedade civil. Na luta em favor da infância e da adolescência há que se procurar alternativas, por meio de instancias públicas, sejam elas governamentais ou sociais, para o asseguramento dos direitos até então conquistados.

Para isso é preciso muito mais do que programas voltados apenas as crianças e adolescentes vitimas de violência, pois estas, muitas vezes, são o exemplo e o reflexo vivo da violência estrutural vivida/sofrida também por seus familiares.

Assim, necessita-se de programas eficazes de geração de renda para as famílias mais pobres, além de uma rede de saúde dotada de profissionais capacitados para identificar as situações e atuar no atendimento quando a violência já tenha sido perpetrada. A participação da sociedade para que haja mais políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, prevista pelo Estatuto, é fundamental para o combate a todas as formas

de violência, mas especialmente a violência doméstica que, na rotina naturalizada do cotidiano, é-se estimulado a não percebê-la e até mesmo a negá-la.

## REFERÊNCIAS

AVANCINI, Eliane Vignatti. **Trabalho em rede: condição para a consolidação do programa Sentinela no Município de Cascavel**. Dissertação de Mestrado Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2005.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane (orgs). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3 ed. São Paulo: Cortez. 2000.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane (orgs). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. 2 ed. São Paulo: Iglu, 2000.

BIDARRA, Zelimar S.; OLIVEIRA, Luciana V. N.; GREGÓRIO, Francieli J.; BREMM, Andressa. **Os direitos humanos como princípios basilares das políticas públicas**. Comunicação Oral apresentada no III Ciclo de Estudos e Debates: linguagens do cotidiano. Promovido pelo Grupo de Pesquisa “Cultura, Relações de Gênero e Memória”, Unioeste, *campus* de Toledo, out. 2005.

BIDARRA, Z.S.; OLIVEIRA, L.V.N.; GREGÓRIO, F.J.; BREMM, A. **A Consolidação dos Direitos (Humanos) da Criança e do Adolescente no Brasil e o Papel da Universidade Pública**. In: I Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: A Situação de Crianças e Adolescentes na América Latina Hoje. Evento promovido pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), realizado na cidade do Rio de Janeiro no período de 25 a 28 de outubro de 2006.

**BIDARRA, Z.S.; OLIVEIRA, L.V.N.; GREGÓRIO, F.J.; BREMM, A.** Violência contra criança e adolescente: por uma história de construção dos direitos. **Comunicação Oral apresentada na Semana Acadêmica de Ciências Sociais. Unioeste, campus de Toledo, novembro, 2005.**

BRASIL. **Constituição República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 17.ed. São Paulo:Saraiva, 1997.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8069/90. In: Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11.Região. Coletânea de Legislações: direitos de cidadania. Curitiba: CRESS/Gráfica Capital, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência Social. **Notificação de Maus tratos contra crianças e adolescentes**. 2ed. rev. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002.

GONÇALVES, Hebe Signorini. **Infância e Violência no Brasil**. Rio de Janeiro:NAU, 2003.

MALTA, Silvia Barreto Brito Malta. **Violência na família: uma matriz da violência na sociedade**. 1 ed. Estado de Alagoas, 2002.

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. In **Revista Serviço Social e Sociedade**. nº 83, ano XXVI, setembro de 2005.

ODALIA, Nilo. **O que é violência?** São Paulo: Brasiliense. 2 ed, 1983. Coleção Primeiros Passos. Volume 85.